



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV SEGUNDO A PT/MPS Nº 916/2003
NORMAS DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

1. Competência

O Plano de Contas do RPPS foi elaborado com base no Plano de Contas da Administração Pública Federal, seguindo a mesma codificação, com a seleção e a inclusão de contas voltadas para a contabilização dos registros dos Regimes Próprios de Previdência Social. Havendo a necessidade de inclusão de novas contas, as solicitações devem ser encaminhadas à Secretaria de Previdência Social, que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Orçamento Federal, procederá a verificação para o atendimento da solicitação.

A atualização do Plano de Contas dos Regimes Próprios de Previdência Social é de competência da Coordenação Geral de Contabilidade, Atuária e Estudos Técnicos do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência do Serviço Público do Ministério da Previdência Social, que, de forma integrada com a Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, procederá os ajustes que se fizerem necessários.

2. Regras a serem observadas

Os registros contábeis das operações envolvendo os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social e as demonstrações contábeis por eles geradas serão elaborados em observância à Lei n.º 4.320/1964, a Lei n.º 9.717/1998, a Lei n.º 101/2000, as Portarias da STN n.º 163/2001, 339/2001, n.º 448/2002 e n.º 248/2003, a Instrução Normativa da STN n.º 08/1996, a Resolução CMN n.º 2.652/1999, os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3. Normas Gerais

- (a) Após a sua institucionalização, o RPPS será considerado uma entidade contábil, devendo a sua escrituração ser feita destacadamente, dentro das contas do Ente, com a necessidade de diferenciação entre o seu patrimônio e o patrimônio do Ente que o instituiu. Por patrimônio entende-se o conjunto de bens, direitos e obrigações da entidade que mantém a Contabilidade, no caso, do RPPS, e por entidade entende-se autarquia, fundação, secretaria ou qualquer outra unidade administrativa instituída para caracterizar e evidenciar o patrimônio do RPPS e suas respectivas variações.
- (b) A informação contábil gerada pelo RPPS, em especial aquela contida nas demonstrações contábeis, deve ser revestida dos atributos de confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.
- (c) O RPPS deve manter sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico, com preferência para este.
- (d) A escrituração será executada em idioma e moeda nacionais, em forma contábil e em ordem cronológica de dia, mês e ano.
- (e) A escrituração contábil das operações do RPPS será efetuada pelo método das partidas dobradas.
- (f) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro.
- (g) Haverá registro analítico de cada um dos bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.
- (h) O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.
- (i) Deverão ser realizadas avaliações e reavaliações periódicas dos imóveis cadastrados pelo RPPS, a fim de que os valores apurados estejam em consonância com o mercado imobiliário.
- (j) As depreciações e amortizações deverão ser efetuadas utilizando-se os parâmetros e índices admitidos pela Secretaria da Receita Federal, adequando-os às peculiaridades inerentes a cada Regime Próprio.
- (k) A carteira de investimentos em títulos mobiliários mantida pelo RPPS deverá refletir o respectivo valor de mercado.

- (l) Além dos aspectos constantes no Anexo III, as notas explicativas às Demonstrações Contábeis deverão evidenciar os critérios utilizados para constituições de provisões, depreciações, amortizações e reavaliações, com indicação dos efeitos no patrimônio do RPPS.
- (m) Todas as operações que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.
- (n) Os registros da execução orçamentária deverão ser efetivados de forma integrada com a execução financeira e patrimonial visando manter uniformidade, consistência, coerência e fidedignidade nas informações oriundas da contabilidade.